

Nos termos da legislação da **Segurança Social**, os valores pagos considerados como base de incidência contributiva são:

1. Remuneração base;
2. Diuturnidades;
3. Comissões;
4. Prémios;
5. Trabalho suplementar;
6. Trabalho em dias feriados ou de descanso semanal;
7. Remunerações do período de férias e respectivo subsídio;
8. Subsídio de Natal;
9. Subsídios de perigosidade, penosidade e outros referentes a condições especiais de prestação de trabalho;
10. Subsídio de alimentação se superior a de uma vez e meia o valor legalmente fixado para esse subsídio na função pública;
11. Qualquer outro subsídio pago com carácter de regularidade;
12. Trabalho Nocturno;
13. Gratificações da Gerência;
14. Remuneração correspondente ao período de suspensão do contrato de trabalho com perda de retribuição;
15. Quantias pagas periodicamente ao trabalhador em situação de pré-reforma;
16. Indemnização paga pela cessação do contrato de trabalho sem justa causa;
17. Compensações pagas por cessação do contrato de trabalho antes do prazo no caso dos contratos a termo.

Pelo contrário, não são base de incidência:

1. Reembolso de despesas de transporte;
2. Ajudas de custo e despesas de representação;

3. Indemnização por dias de férias ou de folga não gozados;
4. Abono para falhas;
5. Atribuições pecuniárias que visem complementar prestações de Segurança Social;
6. Subsídios eventuais atribuídos para pagamento de despesas com assistência médica e medicamentos do trabalhador e seus familiares ou destinados à compensação de despesas de creches, jardins-de-infância ou outros estabelecimentos de apoio social ou de educação;
7. Valores referentes à comparticipação nos lucros da empresa, prémios de produtividade ou excedentes anuais líquidos;
8. Subsídio de alimentação até ao montante acima indicado.

Estas regras visam acautelar que os montantes das prestações da Segurança Social se aproximem dos valores remuneratórios que essas prestações visam substituir, pelo que é com base nestes elementos que se calcularão a aludidas prestações.

Por outro lado, no regime de contribuição para a **Caixa Geral de Aposentações**, as parcelas a considerar não coincidem, tendo particular relevância o facto do trabalho extraordinário estar isento de quota.

Assim, consideram-se para efeitos deste sistema:

1. Remuneração, ordenado, salário;
2. Gratificações;
3. Emolumentos;
4. Subsídio de férias;
5. Subsídio de Natal;
6. Outras retribuições, certas ou acidentais, fixas ou variáveis, correspondentes ao cargo ou cargos e não isentas de quota.

Estão isentas de quota:

1. Participações em multas;

2. Senhas de presença;
3. Prêmios por sugestões;
4. Trabalho extraordinário;
5. Simples inerências;
6. Outros abonos análogos.

Não são sequer consideradas remuneração e, por isso, também não tidas em conta:

1. Abono de família;
2. Ajudas de custo;
3. Abonos e subsídios de residência, de campo, de transporte, de viagens ou caminhos, para falhas, para despesas de representação, para vestuário e outros de natureza similar.

Vê-se, assim, que tem, no caso dos médicos, particular importância a questão do trabalho extraordinário.